**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3o da Lei no 12.499, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º O valor do apoio financeiro a que se refere o art. 3º da Lei no 12.499, de 2011, será calculado na forma desta Portaria.

Art. 2º Fica estipulado o valor por aluno a ser repassado no exercício de 2014, de acordo com a Portaria Interministerial no 16, de 17 de dezembro de 2013, conforme indicado abaixo:

I - R$ 2.629,27 para aluno da creche pública em período integral;

II - R$ 1.618,01 para aluno da creche pública em período parcial;

III - R$ 2.629,27 para aluno da pré-escola pública em período integral;

IV - R$ 2.022,51 para aluno da pré-escola pública em período parcial.

Art. 3º O valor do apoio financeiro será calculado levando-se em conta:

I - os valores fixados no art. 2o desta Portaria.

II - o quantitativo de novas matrículas:

a) em creche integral;

b) em creche parcial;

c) em pré-escola integral;

d) em pré-escola parcial.

III - a estimativa do número de meses de funcionamento do estabelecimento, a partir do mês de registro no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, até que as novas matrículas venham a ser computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE disporá, em ato próprio, sobre os critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 16, de 23.01.2014, Seção 1, página 11)***